

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a CRH Cantagalo Indústria de Cimentos S.A., (atual denominação da "Holcim Cantagalo Indústria de Cimentos S.A."), na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Holcimprev - CNPB nº 1992.0020-29, e a Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 11/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44000.000567/1995-96

ENTIDADE: Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT

ASSUNTO: Comissão de Inquérito constituída pela Portaria SPC nº 64 de 30 de setembro de 1994.

Visto, relatado e discutido o Processo nº 44000.000567/1995-96 relativo à Comissão de Inquérito constituída pela Portaria SPC nº 64, de 30 de setembro de 1994, publicada no DOU em 05 de outubro de 1994, datado de 02 de março de 1995 e protocolado na então SPC, em 09 de março de 1995, composto de dez relatórios conclusivos, um apêndice com atos diversos, seguido das defesas apresentadas com as respectivas análises da Comissão de Inquérito; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PRESCRITA a pretensão punitiva do Estado em relação aos fatos apontados nos Relatórios Conclusivos do Processo 44000.000567/1995-96 relativos à Comissão de Inquérito constituída pela Portaria SPC nº 64 de 30 de setembro de 1994, em relação aos arrolados: AMÉRICO DA SILVA GOMES, AMADEU FELIX, ANTONIO FERREIRA, ARTHUR FERREIRA DE SOUZA NETO, CARLOS REIS ATHAYDE, CARLOS MANOEL BLANCO OLIVEIRA, CASSIO DOS SANTOS, CONFÚCIO RODRIGUES CAVALCANTE, DAVID FERNANDES ANTUNES JUNIOR, DECEBAL CORNELIU ANDREI, GENILDO LEANDRO DA COSTA, GEORGE ANDREW GOODLAD STRACHAM, GERSON SOLANO VASCO, GLORIANO MARZULLO, ILSE GALVÃO, IRENE HELLER LOPES DA SILVA, JORGE LUIZ DA SILVA CAETANO, JOSÉ ORRICO BELLO, LUCIANO OCTÁVIO LEITE BARBOSA FILHO, LUIZ GONZAGA MARENGO PEREIRA, LUIZ TEIXEIRA ALVES DE LIMA, MARLENE FRAGA ENGLISH, MAURO JOSÉ MASCARENHAS ARRUDA, OSWALDO CARNEIRO FILHO, PEDRO PAULO CARVALHO DO AMARAL, RICARDO REIS MELLO, ULYSSES SOARES CARDIA, URBANO DO VALE COELHO, VICENTE DE PAULO CAMPOS MENDONÇA. Julgar EXTINTA a punibilidade em relação aos fatos apontados nos Relatórios Conclusivos do Processo 44000.000567/1995-96, produzidos pela Comissão de Inquérito constituída pela Portaria SPC nº 64 de 30 de setembro de 1994, em relação ao arrolado LEONEL JOSÉ CARVALHO DE CASTRO, tendo em vista seu falecimento; nos termos do Parecer nº 10/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 16 de março de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes (CETIIT).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria nº 59, de 14 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º

I -

II -

III - Representante da Secretaria de Fomentos para Ações de Transportes do MT (SFAT);

IV - Representante da área de Gestão da Informação do MT;

V - Representante da área de Tecnologia da Informação do MT;

VI - Representante da área de Gestão da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

VII - Representante da área de Tecnologia da Informação do DNIT;

VIII - Representante da área de Gestão da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

IX - Representante da área de Tecnologia da Informação da ANTT;

X - Representante da área de Gestão da Informação da Empresa de Planejamento e Logística (EPL);

XI - Representante da área de Tecnologia da Informação da EPL;

XII - Representante da área de Gestão da Informação da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (VALEC); e

XIII - Representante da área de Tecnologia da Informação da VALEC. (NR) "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 101/GM/MT de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, alterada pela Portaria nº 95, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias constantes dos incisos a seguir:

I - Portaria nº 281, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2015, seção 1, página 67;

II - Portaria nº 275, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2015, seção 2, página 57;

III - Portaria nº 303, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2015, seção 2, página 52;

IV - Portaria nº 369, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2015, seção 2, página 52 - 53;

V - Portaria nº 443, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2015, seção 2, página 42;

VI - Portaria nº 494, de 28 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2015, seção 2, página 53;

VII - Portaria nº 495, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, seção 2, página 62, e

VIII - Portaria nº 516, de 08 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2015, seção 2, página 55.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 054, de 23 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.121204/2012-62, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 055, de 23 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.026617/2014-56, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 302,50 (trezentos e dois inteiros e cinquenta centésimos) URT, nos termos da Decisão nº 188/2015/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 7º / Inc. VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2008.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.059, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela T.S.M Turismo Saint Marie Ltda., para, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 047, de 23 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118457/2010-97, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela T.S.M Turismo Saint Marie Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.561, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.060, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação Garcia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 048, de 23 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50520.006533/2013-27, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da sociedade empresária Viação Garcia Ltda., por não restar caracterizada a infração do art. 40 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem assim como do art. 1º, III, 'h', da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.061, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 050, de 24 de março de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.076140/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.